

CONTRATO Nº 033/2022
PROCESSO Nº 260/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BARA CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público – Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e do outro lado a empresa **BARA CONSTRUÇÕES EIRELI**, sediada à Av. Maestro João Nunes/ Av. Ana Jansen, 07, Sala 710, Torre II, Bairro Ponta D'areia, São Luís, MA, CEP: 65.130.000, CNPJ nº 09.439.967/0001-40, neste ato representada por **ALDO MARCOZZI SOUSA ESPINDOLA**, CPF nº 516.083.753-15, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento **art. 24, II, da Lei 8.666/93**, Processo Administrativo nº 260/2022, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) para os novos Núcleos Regionais da DPE/MA localizados nos municípios de **Dom Pedro, Amarante do Maranhão, Santa Luzia do Tide, Santo Antônio do Lopes, João Lisboa, São Vicente do Ferrer, Eugênio Barros, Paulo Ramos, Cidade Olímpica (São Luís) e Mirador (10).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O recurso financeiro para a presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UG: 080101; Programa de Trabalho:

03.092.0341.3223.019548- Governador Eugenio Barros;

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II,
98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA



03.092.0341.3223.019550- Dom Pedro;
03.092.0341.3223.019552- Amarante do Maranhão;
03.092.0341.3223.019553- João Lisboa;
03.092.0341.3223.019555- Santa Luzia;
03.092.0341.3223.019556- Santo Antônio dos Lopes;
03.092.0341.3223.019558- São Vicente de Ferrer;
03.092.0341.3223.019559- Paulo Ramos;
03.092.0341.3223.020723- Mirador;
03.092.0341.3223.020296- Cidade Olímpica.
Elemento de Despesa: 44905180- Estudos e Projetos;
Fonte: 0101000000

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- I - Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 260/2022;
- II - Proposta, documentos anexos, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- DO ESCOPO DO PROJETO

O escopo do serviço compreenderá:

- 5.1** Elaboração do projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) dos novos núcleos regionais de **Dom Pedro, Amarante do Maranhão, Santa Luzia do Tide, Santo Antônio do Lopes, João Lisboa, São Vicente do Ferrer, Eugênio Barros, Paulo Ramos, Cidade Olímpica (São Luís) e Mirador (10)**, mediante planta baixa fornecida pelo Contratante;
- 5.2 Aprovação** dos projetos elaborados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA);
- 5.3** Memorial Descritivo do projeto;
- 5.4** Entrega do projeto de forma impressa em folhas modelo A e todo o material digitalizado nos formatos relacionados a cada arquivo;
- 5.5** Planilha orçamentária com os custos unitários;
- 5.6 Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).**



CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA é obrigada a seguir o cronograma para o desenvolvimento e entrega do projeto contratado, **estando fixado a entrega a ser concluída em 30 (trinta) dias após a emissão da OS (Ordem de Serviço);**

6.2 A CONTRATADA fornecerá 01 (uma) plotagem e outras impressões em tamanho ou gramatura especial e entrega de 01 cópia digital na etapa final;

6.3 A CONTRATADA fornecerá ART do projeto;

6.4 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato;

6.5 A CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelo projeto de SPDA e complementares deverão ficar cientes que eles serão solicitados a qualquer momento pela DPE/MA e/ou pela futura empresa contratada para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que porventura apareçam sobre os projetos e especificações;

6.6. Deverão ser indicadas todas as intervenções físicas, necessárias para adaptar as instalações elétricas (furações, demolições etc.) e que impactam em custos de obra civil;

6.7 Elaborar Memorial Descritivo contendo as especificações técnicas dos materiais e equipamentos;

6.8 O projeto de SPDA deve ser acompanhado de orientações quanto ao uso, operação e conservação, de forma a não deixar dúvidas e garantir o bom desempenho da obra e dos equipamentos nela instalados;

6.9. Quando citado no projeto os equipamentos deverão constar de especificações técnicas detalhadas;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** fica obrigada ao pagamento pela aquisição do projeto elétrico, nos termos da Cláusula Terceira deste Termo;

7.2. A CONTRATANTE fica obrigada a fornecer todas as informações demandadas pela CONTRATADA sempre que esta julgar necessário.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência para o Contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. Do não cumprimento de qualquer das obrigações acordadas, sujeitar-se-á a contratada, nos termos e determinações do edital e/ou contrato, à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Declaração de Inidoneidade, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. Caberá a um servidor lotado na Supervisão de Obras e Reformas designado pela administração superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão a fiscalização e o gerenciamento dos prazos estabelecidos para entrega e aprovação dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de **30 (trinta) dias, após a entrega do projeto**, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura devidamente atestada por servidor designado pela Supervisão de Obras e Reformas para este fim e acompanhada da solicitação de pagamento- das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. A nota fiscal será emitida de acordo com a prestação de serviço fornecido, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA.

11.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência contratual englobando inclusive esclarecimentos e soluções de dúvidas que surgirem após conclusão do projeto.

11.4. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, do projeto fornecido não estiver de acordo com a especificação



apresentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo a **CONTRATANTE** mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 28 de abril de 2022.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

ALDO MARCOZZI SOUSA
ESPINDOLA:5160837531
5
Assinado de forma digital por
ALDO MARCOZZI SOUSA
ESPINDOLA:51608375315
Dados: 2022.05.02 16:43:06 -03'00'

ALDO MARCOZZI SOUSA ESPINDOLA
BARA CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª : LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334 Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334
Dados: 2022.05.02 15:33:22 -03'00' CPF: _____

2ª : _____ CPF: _____

